



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer de equipamentos de som e imagem e acompanhamento técnico durante o evento de verão do Município de Viseu, de 21 de Maio a 31 de Julho de 2022

Consulta Prévia

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objetivo

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aluguer de equipamentos de som e imagem e acompanhamento técnico durante o evento de verão do Município de Viseu de 21 de maio a 31 de julho 2022”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no período de 21 de maio a 31 de julho de 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 3.^a

Obrigações do Fornecedor

O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Sigilo e Confidencialidade

1 - A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e / ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula

mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1 - Pelas prestações de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 6ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério determinado pela alínea b) do nº 1 do artº 74º do CCP – Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

Pagamentos mensais, em 2 tranches, após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura.

Cláusula 8ª

Local de Entrega

Os serviços objeto do contrato serão entregues nas instalações do Município de Viseu, em local a definir.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos

de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de Janeiro), com redação atualizada.

PARTE II

ANEXO I

Especificações técnicas

Caracterização dos serviços a prestar de 21 de maio a 31 de julho no âmbito do contrato

- 1 Aluguer, montagem e desmontagem de 4 torres de Pa de 10 metros de altura com capacidade de 1000Kg cada a instalar nos palcos e de acordo com as necessidades dos *riders* técnicos dos grupos de animação.
- 2 Aluguer, montagem e desmontagem de um máximo de 16 praticáveis tipo rosco em número suficiente a satisfazer os requisitos técnicos dos grupos de animação.”
- 3 Sistemas de som ambiente independentes para o “Parque Aquilino Ribeiro” e “Adro da Sé”, com régie.
- 4 Sistemas de Pa para todos os palcos e restantes atividades do evento cumprindo de forma rigorosa todos os *riders* técnicos das bandas, grupos de animação e restantes atividades, incluindo todos os tipos de microfones *wireless* de lapela, etc.
- 5 Sistemas de *Ledwall* ecrãs de 4mm e dimensão de 5m x 3m no palco, com as correspondentes estruturas de suspensão, podendo as medidas dos mesmos ser ajustadas a pedido da organização do evento.
- 6 Iluminação de espetáculo em todos os palcos de acordo com os *riders* técnicos das bandas ou por indicação da organização do evento.
- 7 Equipa técnica em número e qualidade suficientes de forma a garantir as montagens, manutenção e operação do som, iluminação e vídeo de todos os espetáculos e atividades quando tal seja necessário, sendo que ao longo deste período a programação terá maior incidência de quinta a domingo, não excluindo a possibilidade de existência de iniciativas noutros dias da semana.
- 8 Sistema de som, iluminação e vídeo para 2 espetáculos a decorrerem no patamar na “Igreja da Misericórdia” conforme *rider* técnico das bandas.
- 9 Passa cabos em número suficiente para todas as atividades e de forma a garantir os trabalhos sem cortes de trânsito.
- 10 As montagens devem decorrer com a antecipação necessária e deverão estar incluídos os transportes dos equipamentos, as refeições e estadias das equipas técnicas bem como todos os encargos associados.
- 11 Todas as montagens e desmontagens serão feitas mediante indicação da organização do evento com a antecedência mínima de 48 horas.
- 12 Sistema de PA *Line Array* com um máximo de 8 tops por lado e 6 *subs* por lado, dependendo dos *riders* técnicos das bandas, capaz de fazer uma cobertura uniforme em 100 m de profundidade por 50 m largura.
- 13 Palco de 14m x 10m.
- 14 Sistema para projeção de cinema.
- 15 Iluminação arquitetural no Parque Aquilino Ribeiro, com projeto.

Ao valor final acresce o IVA à taxa em vigor.